

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

LEI N. 2505/2022

DE 07 DE JULHO DE 2022.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos - GO

07.07.2022
[Handwritten signature]

Dispõe sobre desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, no uso das atribuições **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis elencados no Anexo I.

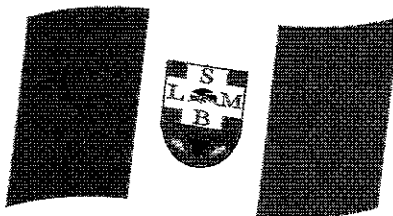
Parágrafo único. Os produtos das alienações deverão ser, obrigatoriamente, revertidos nas situações indicadas no anexo II da presente Lei e caso haja sobra, será a mesma destinada à realização de Despesa de Capital – Investimento, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. A alienação de imóveis do Município de São Luís de Montes Belos, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração direta e indireta, será feita mediante licitação na modalidade concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes condições:

- I. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor estabelecido em avaliação específica realizada pela comissão de avaliação do Município;
- II. Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

[Handwritten mark]



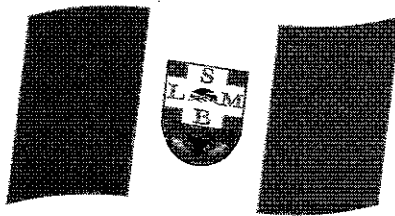
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Art. 4º. As despesas e encargos de desmembramento, se houverem, correrão por conta do Poder Executivo e as transmissões e encargos dos imóveis alienados decorrentes desta lei correrão por conta do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO, 07 de julho de 2022.

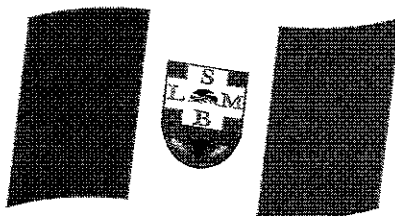

Eldecirio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ANEXO I

ÁREAS A SEREM ALIENADAS

ITEM	ID	ÁREA M ²	ENDEREÇO	Matrícula
01	Gleba de terra rural	43,5432 hectares	Imóvel denominado Jurema, município de Buriti de Goiás	2.329
02	Gleba de terra rural	4.8568 hectares	Imóvel denominado Jurema, município de Buriti de Goiás	2.330



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ANEXO II

**OBRAS E VALORES PREVISTOS A SEREM INVESTIDOS COM PRODUTO DAS
ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS**

Objeto da alienação	Valor Previsto
Construção de uma quadra poliesportiva no Colégio Municipal Militarizado Professora Neli da Silva Correia.	R\$ 309.060,23

- Total previsto de gastos superiores a R\$ 309.060,23 (Trezentos e nove mil e sessenta reais e vinte e três centavos).